

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.520, DE 2008

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa Bolsa Família.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS
MAGALHÃES NETO

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.520, de 2008, propõe alteração ao art. 17 da Lei nº 10.836, de 2004, que criou o Programa Bolsa Família, para dispor que o valor de seus benefícios será corrigido pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acumulada nos últimos doze meses, contados retroativamente a 1º de junho de 2008.

A proposição foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram oferecidas emendas à proposição, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Programa Bolsa Família baseia-se em transferência direta de renda com observância de condicionalidades, por meio de benefícios assistenciais concedidos a famílias em situação de extrema pobreza – com renda familiar mensal *per capita* até R\$ 60,00 – ou em situação de pobreza – com renda familiar mensal *per capita* de R\$ 60,01 a R\$ 120,00 –, de acordo com a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Por seu turno, o projeto de lei em análise busca aplicar índice de inflação aos valores dos benefícios do Programa Bolsa Família, considerando a variação acumulada nos últimos doze meses, contados retroativamente a 1º de junho de 2008.

O indicador escolhido foi o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas a partir do Índice de Preços por Atacado do Mercado – IPA-M, do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado – IPC-M e do Índice Nacional do Custo da Construção do Mercado – INCC-M, com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente.

A metodologia de cálculo adotada mede a variação de bens de consumo, matérias-primas e serviços. São considerados, entre outros, os preços de itens de alimentação, remédios, aluguéis, transportes, educação, vestuário e lazer.

O IGP-M mede a inflação para todos os segmentos da população, sem restrição de nível de renda. Devido a essa abrangência, é o índice utilizado em contratos de aluguel e reajustes de tarifas públicas, além de alguns contratos de planos e seguros de saúde.

Desse modo, entendemos que a correção por um índice abrangente de inflação contribui para a manutenção do poder de compra dos beneficiários do Programa Bolsa Família, além de acompanhar as mudanças no padrão de consumo, decorrentes do processo de rompimento do ciclo de pobreza verificado entre gerações.

Nesse sentido, a proposta em comento possibilita que famílias consideradas pobres ou extremamente pobres superem com maior rapidez a situação de vulnerabilidade social e econômica.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do projeto de lei nº 3.520, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ANDREIA ZITO

Relatora